

## Publicitação

## Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

## Criação da Zona de Intervenção Florestal de Gravia e Varoso

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 22 de julho de 2021, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Gravia e Varoso (ZIF n.º 256, processo n.º 392/18-ICNF), com a área de 4517 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Serrazes, União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões e Valadares, do município de São Pedro do Sul, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Gravia e Varoso é assegurada pela ADRL - Associação de Desenvolvimento Rural de Lafões, com o NIF 502947543 e sede no Edifício Conde Ferreira, n.º 16, 3670-247 VOUZELA.

Lisboa, em 12/08/2021.

O Vogal do Conselho Diretivo,

Nuno Sequeira



## Planta a que se refere a presente publicitação

